

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.**

Processo nº 500/2023

LINCON ROCHA RUFINO DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente, por seu advogado infra-assinado, apresentar **DEFESA ESCRITA** referente à denúncia realizada pela **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, que denunciou o Defendente como incurso, respectivamente, no artigo 243-F do CBJD, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A partida em que o fato gerador da denúncia ocorreu foi realizada em 17 de junho de 2023, válida pelo Campeonato Paranaense Sub-17 de 2023, onde o Paraná Clube recebeu a equipe adversária A.A. Batel.

Pela súmula expedida pela arbitragem consta que o atleta foi expulso com cartão vermelho direto após reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, mais precisamente dizer “FOI FALTA, VAI TOMA NO CU”.

Motivo pelo o qual foi denunciado como incurso no artigo 243-F, aos olhos da defesa de forma injusta, motivo pelo qual vem apresentar sua defesa escrita para demonstrar a esta Comissão os fundamentos de sua defesa.

2. DA EXPULSÃO COM CARTÃO VERMELHO DIRETO

Nobres Auditores, inicialmente é importante destacar que o atleta foi expulso com cartão vermelho direto injustamente, tendo em vista que não agiu dolosamente para que sofresse tamanha reprimenda.

Vejamos, analisando a súmula, caso o atleta realmente tivesse reclamada diversas vezes sobre as decisões da arbitragem, deveria constar a aplicação do cartão amarelo, como forma de aviso.

O árbitro da partida não agiu de forma diligente, pois não deu ao atleta possibilidade de saber que sua forma de protesto contra as marcações estavam fora do que seria considerado normal, apenas surpreendeu o atleta ao expulsá-lo enquanto demonstrava o cartão vermelho de forma direta.

Posto isto, temos certo que o atleta foi expulso injustamente e nem mesmo teve como entender o motivo, visto que até então nunca nem mesmo havia sido advertido durante o curso da partida.

É importante considerar que o atleta é amador, está em fase de formação e, portanto, as ações da arbitragem são essenciais para que este entenda como deve se portar e o que deve fazer.

Nesse sentido, temos certo que o atleta não teve o dolo de ser expulso diretamente e nem mesmo o entendimento, motivo pelo o qual expressou a sua indignação com palavras de baixo calão, é verdade, porém impossíveis de ferir a honra de qualquer pessoa.

Por mais que não seja o ideal, temos que essas expressões são utilizadas comumente no futebol, inclusive pelos próprios membros da arbitragem, tendo em vista que não possuem a função de ofender, apenas se expressar.

Além disso, segundo o caput do artigo, é necessário que a ação ofenda a honra de terceiro, fato que não ficou comprovado em súmula, uma vez que nem mesmo houve qualquer menção de sentimento de ofensa experimentado pelo árbitro.

Nesse sentido, requer a absolvição do atleta, pois não houve ofensa a ninguém, muito menos ao árbitro da partida. Inclusive, é importante ressaltar que após ser expulso o atleta saiu do campo sem qualquer contestação.

3. DAS ATENUANTES DA PENA

Além de não ter transgredido o tipo do artigo, é importante destacar que o atleta deve ser beneficiado pelas atenuantes estipuladas pelo CBJD, a saber, a sua primariedade.

O atleta nunca foi julgado por este Tribunal de Justiça Desportiva, portanto devendo este ponto ser levado em consideração para a dosimetria da pena, a ser feita no momento oportuno por esta Comissão.

Ato contínuo, requer o julgamento por absolvição, entretanto, caso assim os Nobres Auditores não entendam, requer a aplicação da atenuante para, considerando sua primariedade, condenar o Defendente à pena de suspensão por 1 (uma) partida, a ser descontada da suspensão automática gerada pelo cartão vermelho.

Por fim, requer a esta Comissão para que não aplique a pena de multa, tendo em vista se tratar de futebol amador, bem como de atleta amador,

nesse sentido, desprovido de condição financeira para arcar com pagamento de valor a título de multa.

4. PEDIDOS

Por todo exposto, requer seja:

- a) Recebida a presente defesa e juntada aos autos;
- b) Que o atleta seja absolvido e não seja condenado a qualquer pena;
- c) Alternativamente, caso esta Comissão não entenda pela absolvição, que o atleta seja condenado à pena mínima estabelecida no dispositivo legal – considerada cumprida pela suspensão automática consequência do cartão vermelho;
- d) Que todas as intimações sejam feitas por meio do patrono do Defendente, no endereço Rua João Perone, nº 245, Nova Aliança, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com CEP 14026-587 ou no endereço eletrônico fernando@augustusadvocacia.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 28 de agosto de 2023.

FERNANDO AUGUSTUS TEIXEIRA
OAB/SP 412.204